



## MUNICIPIO DE BARRANCOS

### 1ª Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de Combate às Situações de Emergência Social no Emprego (EMERGE)

#### Preâmbulo

O Regulamento do Programa Municipal de Combate às Situações de Emergência Social no Emprego em Barrancos”, abreviadamente EMERGE, aprovado pela Deliberação 9/AM/2016, de 2/6, se encontra publicado no Diário da República, 2ª série, nº 119, de 23/06/2016.

Entretanto, no âmbito da aplicação da primeira edição (agosto 2016 – janeiro 2017), foram suscitadas dúvidas quanto à forma de admissão, a prestação da atividade e a sua precariedade no vínculo, que não se pode confundir com uma relação laboral.

Nesse sentido, procederam os serviços municipais à análise do articulado, tendo sido emitido parecer jurídico favorável à reformulação dos artigos 3º, 13º e 15º do regulamento, ficando assim ultrapassadas as dúvidas.

A elaboração desta alteração foi precedida de aviso publicado em 02/01/2017, nos locais do estilo na área do município de Barrancos e no sítio eletrónico da CMB ([www.cm-barrancos.pt](http://www.cm-barrancos.pt)), sem que se tivesse registado a constituição de interessados, ou qualquer pedido de esclarecimento ou contributo no prazo fixado. (cf. Edital nº 42/2016, de 30/12).

Assim:

A Assembleia Municipal de Barrancos, ao abrigo da alínea g) do nº 1 do artigo 25º, conjugado com as alíneas k) e u) do nº 1 artigo 33º, ambos do regime jurídico aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12/9, pela deliberação nº 3/AM/2017, de 6/2, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação nº 13/CM/2017, de 25/1, aprovou o seguinte:

#### Artigo 1º

(Primeira alteração do regulamento do programa EMERGE)

Os artigos 3º, 13º e 15º do Regulamento do Programa Municipal de Combate às Situações de Emergência Social no Emprego em Barrancos, abreviadamente EMERGE, publicado no DR, 2ª série, nº 119, de 23/06/2016, passam a ter a seguinte redação:

*“Artigo 3º  
(Natureza)*

*1 - Os candidatos integrados no EMERGE participarão em projetos que visem desenvolver e complementar as suas capacidades laborais por forma a adquirirem valências que venham a facilitar a sua integração no mundo laboral.*

*2 - Os candidatos poderão ser integrados em atividades ou tarefas promovidas por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, IPSS ou do movimento associativo local.*

*Artigo 13º*  
*(Deveres dos participantes)*

*São deveres das pessoas integradas no EMERGE:*

- a) Participar em todas as atividades que integrem o projeto a que está adstrito nos dias e horas a definir pela entidade recetora;*
- b) Cumprir as atividades que lhes forem atribuídas no âmbito do projeto por forma a valorizar as suas capacidades laborais;*
- c) Assumir todas as demais obrigações constantes do presente Regulamento.*

*Artigo 15º*  
*(Faltas e seus efeitos)*

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.*
- 2 - São justificadas as faltas originadas por motivos médicos ou de força maior devidamente comprovadas perante a entidade de acolhimento.*
- 3 - São injustificadas as faltas dadas sem motivo aparente e sem a justificação referida no número anterior.*
- 4 - As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência, uma vez que durante esse tempo a pessoa integrada não está a cumprir os objetivos do projeto.*
- 5 - Considera-se abandono do projeto:*
  - a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou interpoladas;*
  - b) Faltas justificadas durante quinze dias consecutivos ou interpolados, uma vez que a pessoa integrada não se encontra a adquirir as valências previstas pelo projeto.*
- 6 - As faltas justificadas não retiram ao participante o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.”*

*Artigo 2º*  
*(Republicação consolidada do regulamento EMERGE)*

O Regulamento do Programa Municipal de Combate às Situações de Emergência Social no Emprego em Barrancos, abreviadamente EMERGE, publicado no DR, 2ª série, nº 119, de 23/06/2016, com as alterações ora aprovadas, é republicado em anexo à presente decisão.

*Artigo 3º*  
*(Entrada em vigor)*

O presente regulamento, com as alterações ora introduzidas, produzem efeitos na data da sua publicação no DR.

Paços do Município de Barrancos, 7 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

/Dr. António Pica Tereno/

